

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTELO N.º
001, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.**

**Altera dispositivo da Lei Orgânica do
Município de Castelo.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, nos termos do inciso III do art. 32 da Lei Orgânica do
Município de Castelo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a
seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Castelo:

Art. 1º O §8º do artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Castelo,
passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 133 (...)

§8º (...)

**III – o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado
até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e
devolvido para sanção até trinta de novembro do mesmo exercício.**

Art. 2º Esta emenda entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 21 de agosto de 2014.



JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTELO Nº 001 DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores;

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Câmara Municipal o Projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de Castelo que altera o inciso III do §8º do artigo 133.

Trazemos a presente proposta para apreciação desta Colenda Casa de Leis com o intuito de alterar tal dispositivo que prevê o prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro e prazo para devolução até o encerramento da sessão legislativa.

Com a presente alteração o prazo para encaminhamento será de até três meses antes do encerramento do exercício e a devolução até 30 de novembro do mesmo exercício, ou seja, a alteração em voga apenas deixa um espaço de tempo antes do final do exercício financeiro para sanção, sem alterar o prazo para apreciação do projeto, que era e continuará sendo de 02 (dois) meses.

O objetivo intrínseco da alteração é dar mobilidade na utilização do Orçamento do Município para o exercício seguinte iniciando os trâmites administrativos para a realização das despesas daquele já no exercício em que o orçamento fora aprovado.

Sendo assim, da forma como está em vigor na Lei Orgânica, todas as ações necessárias para efetivação das despesas ficam inviabilizadas, visto que não há tempo hábil para todos os trâmites legais exigidos para a realização das despesas, especialmente daquelas que necessitam de contratação para o início do próximo exercício, daquelas que dependem de processo licitatório e daquelas cujas ações são serviços essenciais do Poder Público.

Logo, obedecendo o que diz a redação até então vigente, todo o Município, incluindo as Secretarias, o Fundo Municipal de Saúde e o Poder Legislativo, ficava prejudicado pelo lapso de tempo desde a sanção da Lei Orçamentária Anual passando pelos procedimentos técnicos de encerramento do exercício atual para abertura do orçamento do próximo exercício e sua efetiva utilização.



Portanto o presente projeto de lei vem para auxiliar e agilizar a execução da Lei Orçamentária Anual pelo Município, garantindo a continuidade dos serviços prestados pelo Poder Público.

Por estas razões, trazemos a presente proposta de alteração do aludido dispositivo da Lei Orgânica face os motivos apresentados, contando com a deliberação favorável dos nobres edis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Proc. nº 11.426/2014